



## DIREITO E LINGUAGEM NO PENSAMENTO DE MONTAIGNE

Daniel Machado Gomes\*  
Nicholas Arena Paliologo\*\*

**RESUMO:** O presente estudo tem o objetivo de estabelecer um paralelo entre o Direito e a linguagem com base em reflexões apontadas nos *Ensaio*s de Michel de Montaigne, filósofo de influência cética que viveu no século XVI. O texto demonstra que os problemas de linguagem se estendem ao campo jurídico, uma vez que o Direito é constituído por enunciados linguísticos. A metodologia empregada foi a revisão bibliográfica, tendo como principal fonte os *Ensaio*s no original em francês, além de bibliografia secundária formada majoritariamente por comentadores contemporâneos da obra de Montaigne.

**PALAVRAS CHAVE:** Direito, linguagem, Montaigne, ceticismo, *Os Ensaio*s.

## LAW AND LANGUAGE IN THE THOUGHT OF MONTAIGNE

**ABSTRACT:** The present study aims to establish a parallel between Law and language based on reflections pointed out in the *Essays* of Michel de Montaigne, philosopher of skeptical influence who lived in the sixteenth century. The text shows that the problems of language extend to the legal field, since the Law is constituted by linguistic statements. The methodology used was the bibliographical review, having as main source the *Essays* in the original in French besides a secondary bibliography formed mainly by contemporary commentators of the work of Montaigne.

**KEY WORDS:** Law, language, Montaigne, skepticism, *The Essays*

### INTRODUÇÃO

O presente texto traça um paralelo entre o Direito e a linguagem com base em reflexões apontadas nos *Ensaio*s de Michel de Montaigne, filósofo de influência cética que viveu no século XVI. O artigo foi elaborado a partir do questionamento sobre a relação entre os

---

\* Doutor em Filosofia pelo IFCS. Mestre em Ciências Jurídico-Civilísticas pela Universidade de Coimbra. Professor do Programa de Pós-Graduação e da Graduação em Direito da UCP. Professor da FACHA. E-mail: [daniel.machado@ucp.edu.br](mailto:daniel.machado@ucp.edu.br)

\*\* Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UniRio. E-mail: [nick.paliologo@gmail.com](mailto:nick.paliologo@gmail.com)



problemas de linguagem e as dificuldades enfrentadas pelos juristas no que concerne à legitimidade das normas, à proliferação de novas leis e de suas interpretações. A linguagem é tema de diversas passagens dos *Ensaíos* que denunciam a precariedade das palavras em designar adequadamente os objetos, indicando a existência de uma ruptura entre os nomes e as coisas, que coloca sob dúvida a função representativa da língua. Paralelamente à indagação sobre o poder de representação das palavras, Montaigne se refere à falta de um fundamento metafísico para as normas jurídicas, indício de que as leis humanas não representam as leis naturais, donde se extrai o caráter arbitrário do Direito e sua separação da justiça.

O principal objetivo deste estudo é investigar a perspectiva de Montaigne sobre o Direito e sobre a linguagem, para entender como as questões que se referem à função, ao uso e às possibilidades da língua se projetam no campo jurídico. O trabalho também pretende apontar as características materiais e estilísticas do texto de Montaigne, revisar teses atuais sobre a obra, discutir o sentido e as repercussões do fundamento místico da autoridade das leis. Para o desenvolvimento da pesquisa, foi utilizado o método de revisão bibliográfica, tendo como principal fonte os *Ensaíos* no original em francês, além de bibliografia secundária formada majoritariamente por comentadores contemporâneos da obra de Montaigne.

O texto que segue está dividido em quatro partes, sendo a primeira destinada a apontar a influência do ceticismo nos *Ensaíos*, que leva Montaigne a assumir uma postura de dúvida quanto ao que se pode conhecer e quanto à linguagem, que é o meio para o conhecimento. A segunda parte do artigo discute a importância dos problemas de linguagem na definição do sentido do discurso contido nos *Ensaíos*, já que o texto se desenvolve em nível demonstrativo e também em nível reflexivo. A terceira seção do texto traça um paralelo entre as palavras e as normas devido ao caráter tautológico que Montaigne lhes confere, ao afirmar que os nomes não correspondem às coisas nem o Direito à justiça. Em razão disso, o fundamento da autoridade das leis é chamado de místico nos *Ensaíos*, já que não pode ser racionalmente demonstrado. A quarta e última divisão do artigo trata da proliferação das leis e das interpretações jurídicas como um resultado do fundamento místico. Por fim, o Direito é inserido num plano de generalidade artificialmente criado pelo homem que é análogo à língua pela falta de síntese com a singularidade dos fatos.

Para as citações do texto original dos *Ensaíos*, o trabalho se vale da edição de Pierre Villey, conforme o texto do exemplar de Bordeaux, ainda hoje considerada uma edição de referência. Nas citações que estão no corpo do texto foi utilizada a tradução de Rosemary



Costhek Abílio a partir da edição de Villey. Nas referências dos *Ensaaios*, deve-se considerar que o primeiro número em algarismos romanos indica o livro, o segundo e o terceiro número indicam, respectivamente, o capítulo e a página em algarismos arábicos.

## 1 INFLUÊNCIA CÉTICA NOS ENSAIOS

Os *Ensaaios* de Michel de Montaigne foram escritos no século XVI na forma de uma *marcheterie* de reflexões sobre vários assuntos que resultam num autorretrato pintado com palavras. No livro, Montaigne investigou a condição humana a partir de si mesmo, aderindo à fórmula de Sêneca *otium cum litteris*, que exprime bem o ideal do humanismo no Renascimento. Primeira obra de literatura filosófica escrita em língua vernácula francesa, os *Ensaaios* resultam do retiro<sup>1</sup> intelectual de Montaigne cujas causas são objeto de especulação entre os estudiosos. São apontadas como possíveis razões a morte do pai, decepções com a política, com a magistratura e a perda do amigo La Boétie<sup>2</sup>.

Hugo Friedrich (1968, p. 354) vincula o ensaio – gênero literário criado por Montaigne - com a provisoriedade, caracterizando-o como um método filosófico marcado pela experimentação e pela renúncia de instruir. Diante da inviabilidade de atestar a certeza do conhecimento, Montaigne opta pela tentativa de pensar que se materializa na forma do ensaio. Friedrich (idem) ensina que na França do século dezesseis o termo ensaio ostentava vários sentidos, podendo significar exercício, prelúdio, prova, tentativa, tentação, improvisação. Assim, ensaiar significa uma forma de juízo alternativo<sup>3</sup> que se inscreve no quadro das filosofias radicalmente paradoxais sem que signifique falta de coerência.

---

<sup>1</sup> Sabe-se que a célebre *retraite montaigniana* não foi exatamente uma retirada da vida pública, mas um projeto particular com relação a esta. Além disso, o ensaísta já havia atingido aquele que talvez fosse o objetivo pessoal principal de sua função pública: consolidar sua posição no seio da nobreza francesa, conforme HOFFMANN, George. *Montaigne's Career*. Oxford: Clarendo Press, 1998; DESAN, Philippe. *Montaigne: une biographie politique*. Paris: Odile Jacob, 2014.

<sup>2</sup> Os *Ensaaios* de Montaigne não nasceram de uma só vez, mas foram se sedimentando ao longo de cerca de vinte anos. A obra tem início entre 1572 e 1573, com a elaboração do Livro I e do Livro II. Neste primeiro momento, os escritos se caracterizam por certa impessoalidade, tendo como principais influências Sêneca, os irmãos Martin e Guillaume du Bellay (*Mémoires*), Jean Bouchet (*Annales d'Aquitaine*), Henri d'Estienne, Plutarque (*Vies*). Entre 1577-1580, acredita-se que foram escritos os capítulos 16-36 do Livro II e, após 1581, considera-se que tenham sido elaborados os capítulos 1, 3, 10, 12 do Livro III. A primeira publicação dos *Ensaaios* se deu em 1580 e se compunha de apenas dois livros que, na edição de 1588, ganharam vários acréscimos, além de um terceiro livro. Em 1592, Montaigne morreu e deixou um exemplar anotado que se destinava a uma nova edição dos *Ensaaios*, chamado de “exemplar de Bordeaux”. Assim, o texto de Montaigne que hoje estudamos se compõe de três camadas respectivas: a que se refere à edição de 1580 (A), a da edição de 1588 (B) e a camada das adições posteriores a 1588 (C) que compõe o exemplar de Bordeaux.

<sup>3</sup> “Pelo juízo alternativo” é uma das frases gravadas na biblioteca do castelo de Montaigne, fato que indica a disposição lógica do seu discurso.



O ensaísta considera que a atitude intelectual mais correta é a dúvida sobre o conhecimento já que o erro resulta da presunção do saber, conforme se depreende das palavras de Montaigne: “E errar sabendo-o me é tão habitual que dificilmente erro de outra maneira: nunca erro fortuitamente”<sup>4</sup> (MONTAIGNE, II, 17, p. 482). Daí o próprio Montaigne identifica sua forma de pensar com uma certa hesitação: “Se minha alma pudesse se firmar, eu não me ensaiaria: decidir-me-ia; ela está sempre em aprendizagem e em prova”<sup>5</sup> (MONTAIGNE, III, 2, p.28). Dessa maneira, o ensaio assume a forma de dúvida que demanda uma contínua reestruturação do pensamento por criticar a presunção de conhecer.

Entretanto, a dúvida em Montaigne não é a dúvida metódica de Descartes que visa testar as ideias para atingir verdades inabaláveis<sup>6</sup>. Montaigne se opõe à presunção de conhecimento dos grandes métodos filosóficos, para ele conhecer é uma tentativa que não se pode afirmar como verdadeira. O ensaio colide com a pretensão totalizante da teoria acabada e sistêmica porque se relaciona inegavelmente com o particular e o fragmento. Ensaio é expor a ligação que existe entre verdade e método ao assumir que o conhecimento é experimental e circular. A variação do mundo e da consciência resultam numa mobilidade e irresolução que levam à dúvida ensaística.

O capítulo *Apologia de Raymond Sebond* é um exemplo de como Montaigne estabelece um movimento interrogativo infinito, produzindo uma *epoché* cética que se apresenta na forma do *Que sais-je?*. A *Apologia* foi escrita após o contato com obra *Hipotiposes Pirrônicas*, de Sextus Empiricus, e objetivou questionar a possibilidade de conhecer através dos sentidos. Toda a argumentação da *Apologia* encaminha à dúvida gerada pela constatação de que os sentidos humanos não servem como base segura para o juízo. Na ótica de Montaigne, a falta de consenso universal sinaliza que os objetos não são percebidos da mesma forma e que há razões para

---

<sup>4</sup> *Et de faillir à mon escient, cela m'est si ordinaire que je ne faux guere d'autre façon: je ne faux jamais fortuitement* (MONTAIGNE, II, 17, p. 653).

<sup>5</sup> “*Si mon ame pouvoit prendre pied, je ne m'essaierois pas, je me resoudrois: ele est toujours em apprentissage et en esprouve*” (MONTAIGNE, III, 2, p.805).

<sup>6</sup> Segundo Brunschvicg (1944, p.113-125), a filosofia de Descartes busca responder a Montaigne, em relação a pontos essenciais, mas isso só é possível após a aceitação do pensamento montaigniano, razão pela qual Descartes se insere na linha de autores que sofrem influência dos *Ensaio*s. Brunschvicg (idem, p. 113) elenca diversos exemplos de referências veladas a Montaigne que constam na obra cartesiana. Para ele, Descartes presente a unidade do espírito humano sempre idêntico a si mesmo, impondo-se a meditação sobre o obstáculo para alcançar o conhecimento, que ele reconhece estar em si próprio. Daí ele cria um dever de lutar contra os julgamentos precipitados ou preconceituosos, no que se percebe a influência de Montaigne.



duvidar do conhecimento gerado pelos sentidos. Esta crítica aproxima o pensamento de Montaigne do ceticismo que se caracteriza fundamentalmente pela inviabilidade de conhecer ou de afirmar que conhecemos.

O ceticismo é uma influência importante nos *Ensaaios*, por colaborar para a formação do pensamento de Montaigne<sup>7</sup>, todavia isso não é suficiente para que a obra seja classificada simplesmente como cética, conforme Jean Starobinski (1992, p.8) explica, já que ela incorpora elementos de vários autores como Cícero, Epicuro, Platão e Aristóteles. Os escritores norte-americanos Ralph Waldo Emerson, Craig Brush, Donald Frame enquadram a orientação cética como um traço permanente e idiossincrático do temperamento de Montaigne, conforme aponta Luiz Eva em *A Figura do Filósofo*, (2007, p. 27).

A influência do ceticismo conduz Montaigne à dúvida sobre as possibilidades do conhecimento e também ao questionamento sobre a relação entre as palavras e as coisas. O ensaísta percebe que o exercício da razão é indissociável dos problemas que se referem ao seu *médium*, isso fará com que os problemas de linguagem ocupem uma posição central nos *Ensaaios*. Em diversas passagens da obra, a língua é considerada vazia devido à falta de referentes, apesar de as palavras se moverem em direção à plenitude do pensamento, pois no pensamento de Montaigne existe um papel para o absoluto. Deus, a natureza e o “eu” são considerados substâncias e não mera ficção. Telma Birchall (2007, p. 71-72) lembra que a questão da linguagem nos *Ensaaios* se interliga com o ceticismo de Montaigne, já que o ensaísta responde aos problemas em torno da língua com a forma interrogativa - nem afirma, nem nega.

## 2 A LINGUAGEM

Segundo a tese linguística de Terence Cave (2000, p.285), os *Ensaaios* estão baseados nos problemas em torno da relação entre as palavras e as coisas, por vincularem o vazio do discurso (especialmente do discurso moral) com a proliferação contínua do texto. A interpretação de Cave explora a interação entre o desejo pelo absoluto da experiência - possível apenas fora da linguagem - e os contornos do texto que procura sem fim representar este absoluto. Na visão de Cave (2000, p. 319, este quadro resulta em paradoxos e contradições que constituem a própria mensagem do texto, tornando os *Ensaaios* mudos em relação a qualquer

---

<sup>7</sup> Por volta de 1576 Montaigne leu uma tradução latina de *Hipotiposes* de Sexto Empírico e travou contato com outras obras atinentes ao ceticismo, dando início a uma crise cética que dados extratextuais corroboram, segundo explica Luiz Eva (2007, p.26).



coisa que não sejam eles mesmos. Sobra apenas a consciência reflexiva do processo que gera o discurso.

Para Cave (2000, p.332), Montaigne e outros renascentistas enxergam o texto como cornucópia - uma representação do excesso. A noção de cópia apresenta um duplo sentido, de imitação e de abundância, que se permeabiliza por vários domínios da produção textual. Isso garante a difusão do princípio filológico da *res et verba* (a coisa e a palavra) segundo o qual o conteúdo é indissociável da sua forma.

De um modo geral o texto do Renascimento fica rebaixado a um grau inferior em relação aos originais da Antiguidade, por ostentar o sentido de redescoberta dos clássicos. Assim, os renascentistas Rabelais, Ronsard e Montaigne tomavam os textos antigos como o mito da cornucópia, ou seja, como uma fonte abundante e inesgotável de exemplos, imagens e conhecimentos. Entretanto, conforme Terence Cave (2000, p. 332), esta abundância equivale ao vazio, já que as obras renascentistas se reduzem à reflexão sobre a precariedade dos próprios enunciados. Por isso, as afirmações que aparecem nos *Ensaio*s são muitas vezes provisórias e abertas, configurando um conjunto de paradoxos irresolúveis, um discurso ambivalente cujo sentido é indecível por ser múltiplo<sup>8</sup>.

Cave (2000, p. 276) defende que o texto de Montaigne representa o vazio da cornucópia que se estende indefinidamente através do emprego contínuo, infinito e extensível da palavra. O uso da cópia nos *Ensaio*s se revela a metáfora de uma teoria intuitiva da escrita que permite uma reflexão sobre os limites do discurso. Neste contexto o discurso humano se mostra um artifício em oposição à natureza, fazendo com que as discussões sobre a substância das coisas não ultrapassem o nível verbal pois a palavra atua como o limite ao conhecimento.

Para Jean-Yves Pouilloux (1970, p. 31), os *Ensaio*s se reduzem a enunciados de reflexão através dos quais podemos saber sobre o conhecimento, mas não conhecer efetivamente. Isso porque a razão e as funções da aparente desordem e incoerência não estão numa ordem oculta no texto, mas na produção de um discurso de segundo grau que se esgota na reflexão sobre o exercício e as tentativas de conhecer o mundo. Nesta ótica, a linguagem não é entendida como

---

<sup>8</sup> Os *Ensaio*s configuram uma unidade, publicados em um único volume, sob um único título, mas os argumentos são sinuosos, intrincados, com tendência à parataxe e antíteses que se justapõem, perdendo a função de impor uma ordem temática e estrutural. As razões que podem unir os argumentos estão sempre escondidas, de modo que leitores diferentes vão reconstituir diferentes linhas de motivação. A sintaxe da primeira pessoa se torna um *passer-partout* na obra montaigniana.





um meio de dizer as coisas, mas sim como uma realidade em si mesma. Ela perde seu objeto e se torna uma realidade abundante que indica um vazio de significado.

Telma Birchal (2007, p.90, 91) critica a análise de Poilloux, pois lembra que os *Ensaaios* não se resumem a colecionar paradoxos insolúveis, já que certas convicções são assumidas em toda a obra - é o caso da condenação da crueldade, do elogio aos prazeres e da desconfiança do arrependimento. Ao reduzir a obra ao plano meramente formal, Pouilloux desconhece que há um discurso próprio de Montaigne e que este discurso tem um conteúdo, apesar de ser reflexivo. Birchal (2007, p.95) também critica explicitamente a tese de Cave, por entender que ele restringe a concepção da linguagem à representação das coisas, sacrificando outras possibilidades. Cave desconsidera que Montaigne confere à língua um aspecto criador além de usá-la como expressão da perspectiva pessoal. Por esta razão, os problemas de linguagem que emergem dos *Ensaaios* só podem ser compreendidos a partir de uma interpretação mais ampla que conjugue as diversas facetas da obra.

Mesmo reconhecendo a importância da função reflexiva no texto dos *Ensaaios*, André Tournon (2000, p.110) explica que a obra é complexa e não se esgota no segundo grau discursivo, devido ao papel que a noção de absoluto desempenha como referente. Tournon (2000, p.76) demonstra que Montaigne retoma continuamente afirmações para aprofundá-las ou para sintetizá-las. Nestes movimentos de retomada, algumas vezes o assunto é abandonado e o ensaísta passa a discorrer sobre o meio de tratá-lo, conferindo um caráter reflexivo à obra. Todavia, os enunciados reflexivos não estão na mesma ordem que as asserções às quais eles se referem, gerando uma superposição de sentidos no texto. Esta superposição não configura propriamente um vazio, mas um texto múltiplo com diferentes níveis que não se anulam e mantêm seus significados.

Tournon conjuga o caráter reflexivo dos *Ensaaios* com um valor objetivo das ideias expressas por Montaigne, reconhecendo que há um significado nos enunciados que aparecem no texto. A existência de uma ordem não demonstrativa por si só não exclui o sentido das ideias que aparecem nos *Ensaaios*, há um conteúdo a ser considerado, razão pela qual, a obra não se esgota no mero paradoxo, apesar do caráter extensivo dos comentários que compõem os *Ensaaios*.

Dessa forma, ainda que Tournon reconheça que a obra de Montaigne não se desenvolve só no nível demonstrativo, ele rejeita a ideia de reduzi-la a um mero discurso de segundo grau. O texto é tomado como um discurso que se diversifica em vários níveis, fazendo com que o



juízo seja multiplicado e não anulado. Este efeito multiplicador gera contradições que Tournon (2000, p.227) vincula com a influência do ceticismo sobre Montaigne. Para ele, a forma literária dos *Ensaïos* se relaciona com o ceticismo, o ensaïsta se vale do paradoxo e das contradições como instrumento que o isenta de fazer afirmações com caráter assertivo. Assim, em certas passagens, Montaigne se vale do paradoxo como recurso estilístico para questionar as possibilidades do conhecimento e, por conseguinte, do meio de conhecer: a língua. Em outros trechos dos *Ensaïos*, Montaigne é explícito e aponta críticas concretas sobre a relação entre as palavras e as coisas, fazendo com que o texto desenvolva concomitantemente diversos níveis de discurso.

### 3 AS PALAVRAS E AS NORMAS

A precariedade da palavra se revela na dúvida que Montaigne propõe sobre a correspondência entre os nomes e as coisas. Em diversas passagens o ensaïsta evidencia a arbitrariedade da palavra em face dos objetos como ocorre no trecho em que ele denuncia a impropriedade do seu próprio nome, alegando: “não tenho nome que seja suficientemente meu”<sup>9</sup> (MONTAIGNE, II, 16, p. 441). A este propósito Thomas Berns (2000, p. 312 ss) explica que há nos *Ensaïos* um abismo entre a palavra e a coisa, pois a palavra nomeia e significa a coisa, mas não faz parte dela, não integra a sua essência. Este distanciamento entre o nome e a *res* gera uma desconfiança a respeito da propriedade da palavra para designar o objeto: “Há o nome e a coisa: o nome é uma palavra que designa e significa a coisa; o nome não é parte da coisa nem da substância, é uma peça externa juntada à coisa, e fora dela”<sup>10</sup> (MONTAIGNE, II, 16, p. 428).

A separação entre a *verba* e a *res* impede que a palavra comunique o sentido último dos objetos, o que produz um efeito multiplicador na linguagem representado por Montaigne pela Hidra de Lerna, um ser mitológico com muitas cabeças que se multiplicavam quando eram cortadas<sup>11</sup>. O autor afirma textualmente: “Sei o que é homem melhor do que sei o que é animal,

<sup>9</sup> “*Je n'ay point de nom qui soit assez mien*” (*Essais*, II, 16, p. 610).

<sup>10</sup> “*Il y a le nom et la chose; le nom, c'est une voix qui remerque et signifie la chose; le nom, ce n'est pas une partie de la chose ny de la substance, c'est une piece estrangere jointe à la chose, et hors d'elle*” (MONTAIGNE, II, 16, p. 618).

<sup>11</sup> A hidra era uma serpente descomunal de muitas cabeças que só morre se for completamente decepada, ela consta na lista dos doze trabalhos impostos a Hércules, para expiar sua culpa pelo assassinato dos filhos. Cada vez que Hércules cortava uma cabeça do monstro, duas outras nasciam no mesmo lugar.





ou mortal, ou racional. Para atender a uma dúvida, dão-me três: é a cabeça de hidra”<sup>12</sup> (MONTAIGNE, III, 13, p.430).

A Hidra materializa o desdobramento, a proliferação, a duplicação produzida pela linguagem que mais turva o conhecimento do que esclarece. Trocamos uma palavra por outras e assim sucessivamente, de modo que a palavra se revela inapta em comunicar o ser, multiplicando as dificuldades para a cognição. Montaigne também utiliza a metáfora da Hydra para se referir ao Direito, indicando a falta de correção entre as normas jurídicas e a justiça. O autor aponta que nas leis subsiste sempre um caráter de injustiça ao lado do caráter de justiça e quem quiser retirar da lei todos os inconvenientes e incomodidades irá tentar cortar a cabeça de Hidra:

“Mesmo as leis da justiça não podem subsistir sem uma certa mescla de injustiça; e diz Platão que os que pretendem eliminar das leis todos os inconvenientes e imperfeições propõem-se a cortar a cabeça da hydra<sup>13</sup>. ‘*Omne Magnum exemplum habet aliquid ex inquo, quod contra singulos utilitate publica rependitur*<sup>14</sup>’, diz Tácito” (MONTAIGNE, II, 20, p. 513).

A partir do texto dos *Ensaio*s pode-se sugerir uma correlação entre duas diferentes formas de cisão: a ruptura entre os nomes e as coisas é correlata à separação entre o Direito e a justiça. Neste esquema, tanto as palavras quanto as leis aparecem rebaixadas em relação às coisas e à natureza, ou seja, da mesma forma que as palavras não comunicam a essência dos objetos que pretendem designar, as normas jurídicas não expressam a justiça.

O esquema de oposição entre o Direito e a justiça se evidencia na expressão “fundamento místico” com qual Montaigne atesta o caráter autorreferente do direito positivado, uma decorrência da falta relação entre as normas positivas e as leis naturais. Nos *Ensaio*s está consignado que a lei vale simplesmente por ser lei, sendo impossível justificá-la com base em conceitos metafísicos: “Ora, as leis conservam seu prestígio não por serem justas mas porque

---

<sup>12</sup> “*Je sçay mieux que c'est qu'homme que je ne sçay que c'est animal, ou mortel, ou raisonnable. Pour satisfaire à une doute, ils m'en donnent trois: c'est la teste de Hydra* (MONTAIGNE, III, 13 p. 1069).

<sup>13</sup> “*Les loix mesmes de la justice ne peuvent subsister sans quelque meslange d'injustice; et dit Platon que ceux-là entreprennent de couper la teste de Hydra, qui pretendent oster des loix toutes incommoditez et inconveniens...*” (MONTAIGNE, II, 20, p.675).

<sup>14</sup> ““Toda punição exemplar comporta alguma iniquidade para com os particulares, que é compensada pela utilidade pública””.



são leis. Esse é o fundamento místico de sua autoridade e não têm outro”<sup>15</sup> (MONTAIGNE, III, 13, p.433-34).

Montaigne não considera viável uma fundamentação transcendente para o Direito porque enxerga nas normas legais uma realidade construída pelo homem e restrita ao campo da técnica, da cultura. O fundamento místico serve, portanto, para desmistificar qualquer autoridade da lei fundada na natureza. Montaigne aproveita a carga simbólica de mistério inefável implícita no adjetivo “místico” para sinalizar que não há como discorrer sobre qualquer fundamento metafísico no Direito. Isso confere ao direito positivo um caráter autorreferenciado, ressaltando o sentido meramente histórico e precário da origem da lei que Montaigne considera a gênese do Direito.

Ana Maria Continentino (2004, p. 142) explica que o “fundamento místico da lei” indica um esquecimento necessário da força instauradora do Direito, da origem violenta da lei. Segundo Thomas Berns (2000, p. 393), este esquecimento se erige como condição de aplicabilidade da própria lei, pois Montaigne considera perigoso lembrar da origem das normas devido ao seu início sempre precário e arbitrário: “As leis extraem da aplicação e do uso sua autoridade; é perigoso levá-las de volta ao seu nascimento...”<sup>16</sup> (MONTAIGNE, II, 12, p. 376). Deste modo, o começo das leis não está à altura da sua pretensa autoridade, fato que sempre pode suscitar a contestação da ordem jurídica.

Montaigne identifica a historicidade com a simples causalidade que afasta qualquer pretensão de fundamentos racionais. Consequentemente, nos *Ensaio*s as leis se pautam mais na fortuna e nos costumes do que na razão devido à origem arbitrária da autoridade:

“Abismado com importância do empreendimento, outrora fiquei sabendo de seus motivos e sua tática, pelos que o levaram a cabo; só lhes encontrei ideias banais; e as mais banais e usuais talvez sejam também as mais seguras e mais vantajosas para a execução, se não para a exibição”<sup>17</sup> (MONTAIGNE, III, 8, p. 222).

---

<sup>15</sup> “Or les loix se maintiennent en credit, non par ce qu’elles sont justes, mais parce qu’elles sont loix. C’est le fondement mystique de leur autorité; eles n’en ont poinct d’autre” (MONTAIGNE, III, 13, p. 1072).

<sup>16</sup> “Les loix prennent leur autorité de la possession et de l’usage, il est dangereux de se ramener à leur naissance...” (MONTAIGNE, II, 12, p.583).

<sup>17</sup> “Éstonné de la grandeur de l’affaire, j’ay autrefois sceu par ceux qui l’avoient mené à fin leurs motifs et leur adresse: je n’y ay trouvé que des advis vulgaires; et les plus vulgaires et usitez sont aussi peut estre les plus seurs et plus commodes à la pratique, sinon à la montre.” (Essais, III, 8, p.933)



Neste quadro dominado pelo acaso, a lei nasce fortuitamente para ser aplicada pelo julgador de modo igualmente fortuito, já que em torno da lei tudo remete a opiniões e paixões. Enfim, a arbitrariedade determina nossa obediência à lei pelo simples fato de ser lei:

“O que nos dirá então nessa contingência então a filosofia? Que sigamos as leis de nosso país? Ou seja, esse mar flutuante das opiniões de um povo ou de um príncipe, que me pintarão a justiça com tantas cores e a reformarão em tantas faces quantas mudanças de paixão houver neles? ... Qual bondade é essa que ontem eu via valorizada e amanhã não mais, (se) e que a travessia de um rio torna crime?”<sup>18</sup> (MONTAIGNE, II, 12, p. 370-371).

Semelhante ao que ocorre entre as palavras e as coisas, subjaz aos *Ensaíos* uma cisão entre o justo e o jurídico que foi amplamente analisada por diversos autores como Pascal, Descartes, Montesquieu e Derrida. O fundamento místico da autoridade da lei apontado por Montaigne nos *Ensaíos* influenciou toda uma linha de interpretação caracterizada pelo viés crítico a respeito das relações entre o Direito, o poder e a Ética.

Étienne Pascal foi o primeiro filósofo a dialogar implicitamente com as ideias de Montaigne sobre a falta de fundamentação no Direito. Pascal não faz referência explícita aos *Ensaíos*, mas se utiliza do vocabulário de Montaigne conforme se percebe do fragmento abaixo da obra *Pensées*:

“Um afirma que a essência da justiça é a autoridade do legislador, outro, a comodidade do soberano, outro o costume atual; e é o mais certo: nada segundo apenas a razão é justo em si; tudo se move com o tempo. O costume faz a equidade, pela simples razão de ser admitido; é o fundamento místico da autoridade. Quem remete a seu princípio a aniquila”<sup>19</sup> (PASCAL, 1973, p. 143).

Em conformidade com as interpretações clássicas do pensamento de Pascal, Jacques Derrida (2010, p. 18) enxerga ecos dos *Ensaíos* nos trechos dos *Pensées* que se referem às normas e à justiça, devido ao emprego da expressão “fundamento místico da autoridade”. Segundo Derrida (2010, p. 19), o vínculo entre a justiça e a força é central para Pascal, conforme se percebe pela seguinte passagem: “É justo que aquilo que é justo seja seguido, é necessário

---

<sup>18</sup> “*Que nous dira donc en cette nécessité la philosophie? Ques nous suyvons les loix de nostre pays? C’est à dire cette mer flotante des opinions d’un peuple ou d’un Prince, qui me peindront la justice d’autant de couleurs et la reformeront em autant de visages qu’il y aura em eux de changements de passion? ... Quelle bonté est-ce que je voyois hyer em credit, et demain plus, et que le trajet d’une riviere faict crime?*” (Essais, II, 12, p. 579).

<sup>19</sup> “*De cette confusion arrive que l’un dit que l’essence de la justice est l’autorité du législateur, l’autre la commodité du souverain, l’autre la coutume présente, et c’est le plus sûr. Rien suivant la seule raison n’est juste de soi, tout branle avec le temps. La coutume (est) toute l’équité, par cette seule raison qu’elle est reçue. C’est le fondement mystique de son autorité. Qui la ramènera à son principe l’anéanti?*” (PASCAL, 1963, p. 507)



que aquilo que é mais forte seja seguido ... não podendo fazer com que o que é justo fosse forte, fez-se com que o que é forte fosse justo”<sup>20</sup> (PASCAL, 1973, p. 117).

Derrida entende que Pascal deduz da ideia de mística que haja uma união necessária entre justiça e força. Assim, o mais justo e o mais forte devem ser seguidos já que a justiça sem força é impotente (ou seja, não é justiça) e a força sem justiça é tirânica. Pascal expõe que é preciso colocar juntos a justiça e a força, de maneira que o que é justo seja forte e o que é forte seja justo. Ele faz da força um predicado essencial da justiça, ideia que foi amplamente explorada por Derrida na reflexão sobre a relação entre Direito, justiça e desconstrução.

O fundamento místico da autoridade das leis consiste, enfim, em desmistificar a fundamentação do Direito e circunscrevê-lo à legalidade estrita, demonstrando que não há acesso a um fundamento transcendente para as leis. Na obra de Montaigne, o Direito e a linguagem se caracterizam pela oposição à natureza, de maneira que falta a ambos um referencial externo e, por isso, eles se revelam autorreferentes, circulares, tautológicos. A falta de fundamento natural faz com que o Direito seja reduzido ao caráter meramente histórico, em razão do qual ocorre a contínua expansão das normas jurídicas e de suas interpretações.

#### 4 EXPANSÃO DO DIREITO E DAS INTERPRETAÇÕES JURÍDICAS

A inviabilidade de uma fundamentação metafísica para a lei se traduz em uma profusão de sentidos diferentes para as normas, que é a causa tanto da multiplicação constante das leis quanto da proliferação de suas interpretações. Há, portanto, uma interligação entre o vazio imposto pelas dificuldades epistemológicas em relação à natureza e a contínua expansão das normas jurídicas. Thomas Berns (2000, p. 280) explica que a ausência de contato com a natureza em si, constante e permanente leva Montaigne a integrar no Direito a natureza tal qual se apresenta ao homem - inconstante e mutável. A inconstância que percebemos na natureza se reflete na inconstância das leis positivas, promovendo a permanente criação e sucessão de novas normas jurídicas cujo fundamento é exclusivamente histórico, relativo e mutável. Por sua historicidade, o fundamento místico da autoridade da lei explica a contingência das leis positivas que se sucedem e se acumulam continuamente no tempo.

---

<sup>20</sup> “*Il est juste que ce qui est juste soit suivi; il est nécessaire que ce qui est le plus fort soit suivi... Et ainsi ne pouvant faire que ce qui est juste fût fort, on a fait que ce qui est fort fût juste*”. (PASCAL, p. 512, 1963).



Aos olhos de Montaigne, o Direito adquire o sentido de um texto que nunca termina de ser escrito, que não chega ao seu fim, recomeçando com a advento de cada lei nova. É o que se percebe pelas críticas de Montaigne a Justiniano, imperador romano que pretendeu coibir a multiplicação das leis e proibir a interpretação das normas. Justiniano reuniu todas as normas romanas sob um único documento, o *Corpus Juris Civilis*<sup>21</sup>, proibindo a edição de novas normas e vedando a utilização de regras anteriores ao *Corpus* nos julgamentos a fim de criar uma unidade. Para Montaigne (III, 13, p. 424) a iniciativa de Justiniano já nasceu arbitrária por desautorizar as demais leis anteriores além de ser ineficaz porque não conteve o surgimento de novas normas jurídicas que foram criadas sob a forma de leis, de glosas e de costumes. A história do Direito comprovou que as leis não pararam de se reproduzir, já que cada lei só prevê um número finito e arbitrário de casos.

A mensagem de Montaigne é que a iniciativa de impedir a proliferação das normas é inútil porque, pertencendo ao plano de generalidade, o Direito busca constantemente abarcar a particularidade dos casos e, por isso, o tempo todo o rol de normas jurídicas é expandido. Entretanto, o ensaísta sugere cautela em relação à multiplicação excessiva das leis, pois sempre haverá situações que fogem à norma já que a realidade está sempre se alterando. Os fatos mudam constantemente de significado e são sempre diferentes, por mais que sejam semelhantes, esta diversidade não se deixa controlar pelo Direito devido à incomunicabilidade de nossas ações móveis com as leis imóveis. A diversidade das ações humanas inviabiliza a subsunção da regra ao fato, pois nosso agir é inconstante e não se deixa apreender por leis imóveis: “Há pouca relação entre nossas ações, que estão em constante mutação, e as leis fixas e imóveis”<sup>22</sup> (MONTAIGNE, III, 13, p. 424). Logo uma proliferação excessiva de normas não soluciona estruturalmente o problema, gerando ainda mais dificuldades.

Para Montaigne, a falibilidade da razão humana nos torna incapazes de acessar a unidade das substâncias (natureza em si das coisas), conseqüentemente a realidade é formada pela diversidade de infinitas formas de singularidade que só podem ser agrupadas racionalmente por uma interpretação torcida, havendo uma inadequação estrutural entre a pluralidade dos fatos e

---

<sup>21</sup> Alberto de Barros (2010, p. 35) mostra que no século XVI juristas franceses desenvolveram um movimento para recuperar o autêntico direito romano pelo estudo do Código de Justiniano. Trata-se do humanismo jurídico que acabou revelando a inconsistência das normas romanas. Montaigne não comunga das ideias do humanismo jurídico e se destaca dos humanistas conforme indica Berns (2000, p. 334).

<sup>22</sup> “*Il y a peu de relation de nos actions, qui sont en perpetuelle mutation, avec les loix fixes et immobiles*” (Essais, III, 13, p. 1066).



a unidade das normas. Esta falta de síntese entre normas e fatos impulsiona a expansão das leis, já que estas tratam igualmente questões que, na realidade, são sempre diferentes.

Algo análogo se passa no campo da linguagem, já que a língua também integra um plano de generalidade que é inadequado para designar a particularidades da realidade. Por isso, Hugo Friedrich (1968, p. 169) afirma que nos *Ensaíos* a singularidade e a diversidade formam um todo lógico com a crítica da linguagem. A necessidade de exprimir a humanidade na sua particularidade se opõe às generalizações do conceito e da linguagem. Por exemplo, no capítulo *Da inconstância de nossas ações* (II, 1), Montaigne critica as tentativas filosóficas de definição do homem por causa da irresolução da nossa natureza que torna impossível traçar em geral o caráter de um mesmo homem, sendo ainda mais impossível determinar em geral o que seja o homem. Segundo Montaigne (I, 1, p. 13), quem julgasse os homens em separado, distintamente, peça por peça, conseguiria mais amiúde dizer a verdade sobre eles, pois o homem é um tema vão, variado e inconstante.

Apesar de enxergar a norma jurídica no plano de generalidade, Montaigne considera que o julgamento reabre as particularidades esquecidas na criação das leis. Com isso, a interpretação da lei aparece como resultado de rastros<sup>23</sup> que subsistem na norma: “Seria preciso apagar o rastro dessa inumerável diversidade de opiniões, e não se pavonear com ela e encher a cabeça da posteridade”<sup>24</sup> (MONTAIGNE, III, 13, p. 426). As glosas também são exemplos de interpretações que provém destes rastros, entendidos como possibilidades derrotadas e esquecidas no interior das normas, segundo Montaigne.: “Semeando as questões e retalhando-as, fazem o mundo frutificar-se e multiplicar-se em incertezas e querelas... Tínhamos dúvidas quanto a Ulpiano, voltamos a duvidar também de Bartolo e Baldo”<sup>25</sup> (MONTAIGNE, III, 13, p. 426).

Portanto, a atividade interpretativa descobre a variedade de possibilidades que o surgimento da lei abafou, supondo-se a existência de uma concomitância de diversos sentidos no interior da norma. Assim, nenhuma interpretação contém o significado pleno e original - se

---

<sup>23</sup> Montaigne entende que a lei deve apagar para a posteridade os traços da multiplicidade de opiniões que formaram o processo legislativo. Berns (2000, p. 344) demonstra que a atividade interpretativa faz ressurgir estes rastros que subjazem na norma segundo os *Ensaíos*.

<sup>24</sup> “*Il falloit effacer la trace de cette diversité innumerable d’opinions, non point s’en parer et en entester la posterité*” (MONTAIGNE, III, 13, p. 1067).

<sup>25</sup> *Em semant les questions et le retaillant, on faict fructifier et foisonner le monde em incertitude et en queeles... Nous doubtions sur Ulpian, redoutons encore sur Bartolus et Baldus*” (MONTAIGNE, III, 13, p. 1067).





tal sentido existe, há também uma interdição para acessá-lo.

A perspectiva de Montaigne sobre a interpretação do Direito pode ser ilustrada pela crítica à proibição instituída pelo imperador romano Justiniano. Visando impedir a profusão de comandos jurídicos, o imperador vedou a interpretação judicial das normas, ele acreditava que seria possível preservar um sentido literal do texto legal que fosse imune à interpretação dos juízes. Justiniano impediu que os magistrados interpretassem o *Corpus Juris Civilis* e resguardou exclusivamente para si o privilégio de interpretar as normas, alegando que só quem podia fazer a lei, podia interpretá-la. Com isso, o imperador acreditava que poderia evitar a multiplicação de comentários divergentes que tornam a jurisprudência confusa e contraditória. Montaigne reprova a tentativa do imperador Justiniano de bloquear a atividade interpretativa do juiz: “Por isso não me agrada a opinião daquele<sup>26</sup> que esperava com a multiplicidade das leis refrear a autoridade dos juízes, mastigando bocados para eles”<sup>27</sup> (MONTAIGNE, III, 13, p. 423).

Ao proibir a interpretação, Justiniano enxergou corretamente a existência de uma função criadora inerente à jurisdição, porém o imperador se equivocou ao crer na literalidade das normas. Julgar não é um ato neutro de mera subsunção porque depende de várias escolhas como, por exemplo, a ligação do fato *sub judice* com casos anteriores e com as demais normas do ordenamento. O próprio Justiniano reconheceu anos depois que a pretensão de unificar todas as normas e dispensar a interpretação era uma tarefa quase impossível e que o *Corpus Iuris Civilis* não era tão completo porque nele ainda subsistiram esquecimentos, semelhanças e contradições.

Ao comentar a proibição imposta por Justiniano, Montaigne (III, 13, p. 423) explica que a vedação de interpretar o Direito se revelou ineficaz por haver tanta liberdade em julgar, quanto em redigir as leis. Na ótica dos *Ensaïos*, a atividade exegética determina o comando legal, já que a interpretação comporta um aspecto criador em contraposição à ficção de um Direito exaustivo. Desta maneira a atividade interpretativa corrói o desejo mais profundo do Direito que é impedir sua história futura, pois o intérprete sempre reintroduz algo de novo na norma<sup>28</sup>.

Por todo exposto, percebe-se que o Direito nunca trata do ser nem da constância, mas

---

<sup>26</sup> Justiniano

<sup>27</sup> “*Pourtant l’opinion de celui-là ne me plaist guiere, qui pensoit par la multitude des loix brider l’authorité des juges, en leur taillant leurs morceaux*” (MONTAIGNE, III, 13, p. 1065).

<sup>28</sup> Bénédicte Boudou (1985, p.592) aproxima as visões hermenêuticas de Montaigne e de Gadamer em razão de ambos considerarem que a interpretação ocorre num contexto em que a determinação do sentido e a sua aplicação da norma constituem um processo unitário. Sue Farquar (2006, p.49) reforça a ideia de que Montaigne cria um modelo hermenêutico próximo da visão de Gadamer e de outros pensadores modernos, baseando-se em princípios.



do não-ser e do movimento em direção ao vir-a-ser. Há sempre um devir intrínseco à lei que impede qualquer julgamento peremptório e que se exprime já no fenômeno da origem, primeira etapa deste processo continuado. Enquadrando-se no horizonte da temporalidade, a lei positiva tem um começo e um fim, entre os quais se sujeita a mutações como tudo que está no tempo. Assim, Thomas Berns (2000, p. 279, 280) explica que, para Montaigne, a norma jurídica está num estado de não-ser que perdura todo o período de vigência e que começa no seu nascimento, momento do não-ser por excelência. A lei é porque vigora, mas continua sempre não-ser, já que cada interpretação lhe atribui novos sentidos. A norma demanda um caminho não previsível *a priori* pelo legislador e que depende do julgador.

Por fim, cabe ressaltar que a inconstância de sentido das leis encontra correspondência com as variações de sentido dos objetos em geral, que é constatada por Montaigne e que serve de fonte para uma perspectiva crítica da linguagem:

“Desse mesmo fundamento que tinha Heráclito e de sua opinião de que todas as coisas continham em si os aspectos que nela encontrávamos, Demócrito tirava uma conclusão totalmente oposta, de que os objetos não tinham absolutamente nada do que neles víamos” (MONTAIGNE, II, 12, p. 383).

Assim, diante da impossibilidade de conhecer a essência dos objetos, Montaigne resume as coisas ao que é atribuído a elas, apesar de sua argumentação levar à conclusão de que a coisa em si não é nada do que nós nomeamos. Por isso, Terence Cave (2000, p. 319) considera que os *Ensaíes* sejam um grande exercício de linguagem no qual as aparentes proposições são sempre preliminares e reversíveis. Nesta ótica, o grande interesse dos *Ensaíes* é catalisar o potencial aporético das palavras, sendo espantoso que no séc. XVI este texto tenha sido escrito para expor o seu próprio vazio de sentido. A interpretação de Cave é valiosa pelo sentido que concede às inúmeras contradições do texto de Montaigne, mas deve ser conjugada com a compreensão das passagens que exprimem verdadeiras opiniões do autor, como foi apontado na segunda seção do presente artigo.

## CONCLUSÃO

O presente estudo traçou um paralelo entre o Direito e a linguagem a partir das reflexões que aparecem nos *Ensaíes*, obra escrita no século XVI pelo filósofo renascentista Michel de Montaigne. Para desenvolver a hipótese da pesquisa, o artigo tratou da influência do ceticismo



nos *Ensaio*s que leva Montaigne a assumir uma postura de dúvida não só em relação ao que se pode conhecer, mas também quanto ao meio do conhecimento que é a linguagem. Em seguida, foram apresentadas algumas perspectivas sobre a importância dos problemas linguísticos para a compreensão do discurso contido nos *Ensaio*s cujo texto se desenvolve no plano demonstrativo e também na dimensão reflexiva ou de segundo grau.

Na sequência, o texto apontou a visão de Montaigne sobre a precariedade das palavras e das normas, concentrando-se na investigação do sentido da expressão “fundamento místico da autoridade das leis” que designa a impossibilidade de demonstração racional da fundamentação das normas jurídicas. Por fim, o artigo abordou a questão da proliferação de leis e da multiplicação de suas interpretações, demonstrando que o fenômeno resulta, em última instância, do fundamento místico do Direito. Nesta parte do texto, foi estabelecida também uma correlação da falta de síntese entre a generalidade do Direito e da linguagem com as singularidades que compõe a realidade.

Percebe-se que, nos *Ensaio*s, Montaigne aponta o caráter autorreferente das palavras porque ele considera que os nomes não representam adequadamente as coisas que pretendem nomear. Um raciocínio semelhante é utilizado em relação às normas jurídicas cujo fundamento é considerado místico (arbitrário) já que elas não correspondem às leis naturais nem à justiça. Assim, a ausência de referencial externo atinge tanto Direito quanto a linguagem, produzindo uma abundância de discurso e de normas jurídicas, além de terminar problemas de interpretação que recaem sobre os mais diversos textos.

A perspectiva de Montaigne acerca do Direito e da linguagem sofre influência do ceticismo pois resulta do *Que sais-je?*, atitude que impõe a dúvida sobre o valor do discurso e sobre a sua utilização para justificar a legitimidade das leis. Entretanto, as palavras exercem um papel estruturante no Direito, já que os enunciados normativos são, em última análise, enunciados linguísticos. Portanto conclui-se que existe uma relação de causa e efeito entre os problemas de linguagem apontados por Montaigne e as dificuldades que concernem à legitimidade das normas, à proliferação de novas leis e à multiplicação de interpretações jurídicas.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Alberto Ribeiro G. de. *Humanismo Jurídico. O que nos faz pensar*. Rio de Janeiro.



N. 27, p. 09-26, maio de 2010.

BERNS, Thomas. *Violence de Loi à la Renaissance: L'Origine du Politique chez Machiavel et Montaigne*. Paris: Kimé, 2000.

BIRCHAL, Telma de Souza. *O Eu nos Ensaio de Montaigne*. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

BOUDOU, Bénédicte. Montaigne et l'Herméneutique Juridique. *Bibliothèque d'Humanisme et Renaissance*, T. 47, N. 3, p. 569-593, 1985.

BRUNSCHVICG, Léon. *Descartes et Pascal Lecteurs de Montaigne*. Paris: Brentano's, 1944.

CAVE, Terence. *The Cornucopian Text: Problems of Writing in the French Renaissance*. New York: Oxford University, 2002.

CONTINENTINO, Ana Maria. Horizonte Dissimétrico: Onde se Desenha a Ética Radical da Desconstrução. In: *Desconstrução e Ética: Ecos de Jacques Derrida*. Rio de Janeiro: PUC, 2004.

DERRIDA, Jacques. *Força de Lei: O "Fundamento Místico da Autoridade"*. Trad de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FARQUHAR, Sue W. *Vera Philosophia and Law in Montaigne's "de la Cruauté"*. In *L'Esprit Créateur*, V. 46, N.1, p. 39-50, 2006.

FRIEDRICH, Hugo. *Montaigne*. Trad. Robert Rovini. Paris: Gallimard, 1968. (Bibliothèque des Idées).

MONTAIGNE, Michel. *Les Essais*. Ed. Pierre Villey, V.-L. Saulnier. Paris: PUF, 2004 (col. Quadrige).

\_\_\_\_\_. *Os Ensaio: Livros I, II e III*. Trad. de Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

PASCAL, Blaise. *Oeuvres Complètes*. Louis Lafuma (org.). Paris: Éditions du Seuil, 1963.

\_\_\_\_\_. *Pensamentos*. Trad. de Sérgio Milliet. São Paulo: Victor Civita, 1973. (Coleção Pensadores, V. 16).

POUILLOUX, Jean-Yves. *Lire les "Essais" de Montaigne*. Paris: François Maspero, 1970.

STAROBINSKI, Jean. *Montaigne em Movimento*. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

TOURNON, André. *Montaigne: La Glose et L'Essai*. Paris: Honoré Champion Éditeur, 2000.